



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 743/2016

*“Fixa o subsídio dos vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Canaã para a Legislatura de 2017/2020 e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ/MG APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULDO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Canaã/MG, para a próxima legislatura, com mandato compreendido no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Canaã/MG para a próxima legislatura, com mandato compreendido no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 3º.** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nessa Lei, na forma estabelecida no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Os valores de que tratam os artigos anteriores, serão reajustados anualmente em face da perda do poder aquisitivo da moeda pelo INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecidos os limites e critérios da legislatura vigente e em especial na constituição Federal de 1988.

**Art. 4º.** Nos períodos de recesso o Vereador fará jus ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

**Art. 5º.** Das faltas às sessões ordinárias e extraordinárias, não indenizáveis, será descontado do subsídio do Vereador faltoso, obtendo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

se o valor de cada sessão, com a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem em cada mês, exceto quando apresentada declaração médica que ateste doença em si, ou em seu familiar que dependa única e exclusivamente de sua assistência, ou por motivo justificável aceito pelo Presidente no prazo Maximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã, 29 de agosto de 2016.



---

**Sebastião Hilário Bitencourt**  
**Prefeito Municipal**